



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ADM. ILIO GUIMARÃES

Lei nº 1.798 -

" Extingue o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Curuçá aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei: -

Art.1º - Fica extinto o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá, entidade Autárquica criado pela Lei Municipal nº 1.762 de 15 de outubro de 1993, e registrada no Registro Especial das pessoas jurídicas sob o nº 154, datado de 07 de janeiro de 1993, livro a-02, folhas 44 e 45.

Art.2º - Após a extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá, a Prefeitura Municipal de Curuçá providenciará a transferência de todos os segurados para o INSS preservando todos os seus direitos e de seus dependentes já adquiridos em relação à Previdência Social.

Art.3º - A propriedade de todos os bens patrimoniais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá serão transmitida para o patrimônio municipal.

Art.4º - Fica revogada a Lei 1.762 de 15 de outubro de 1.993.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

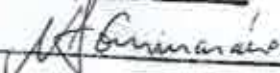
Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá aos 27 de Outubro de 1995.


ILIO ALVES GUIMARÃES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Protocolado sob o nº 02
do livro de registro.

Em, 20 / 12 / 95



Protocolista

Lei
Enje
de P
Sua
U
E



Câmara Municipal de Curuçá - Pa.

PALÁCIO: LOURIVAL DE ATHAYDE

PROJETO DE LEI Nº 1798/95

Extingue o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curuçá aprova a seguinte Lei:

Art.1º - Fica extinto o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá, Entidade Autárquica criado pela " Lei Municipal nº 1.762 de 15 de outubro de 1.993, e registrada no " Registro Especial das pessoas jurídicas sob o nº 154, datado de 07" de janeiro de 1.993, Livro 2-02, folhas 44 e 45.


Art.2º - Após a extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá, a Prefeitura Municipal de Curuçá providenciará a transferência de todos os segurados para o INSS, preservando todos os seus direitos e de seus dependentes já adquiridos em relação à Previdência Social.


Art.3º - A propriedade de todos os bens patrimoniais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Curuçá serão transmitida para o patrimônio municipal.


Art.4º - Fica revogada a Lei 1.762 de 15 de outubro" de 1.993.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em " 27 de outubro de 1.995.


M^{te} PAULA ESBO DOS SANTOS - Presidente


JORGE NEGRÃO MONTEIRO
1º Secretário


OSVALDO DE LIMA MENDES
2º Secretário